Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO	: 006489/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	: **Maria Carmen Lima Santos**
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre- Parecer nº 375/2018
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 32.000 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LEGALIDADE - REGISTRO – REVISÃO ANUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-006489/2017, referente à concessão de Pensão Previdenciária ou Especial, protocolada neste Tribunal sob nº 206483/2016.

RELATÓRIO:

O presente processo TC – 006489/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a interessada **Maria Carmen Lima Santos**, beneficiária (cônjuge) do ex-contribuinte **Manoel Francisco Santos**, servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 13/08/2014, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício Notas e Registro de Aracaju (fls. 03).

O benefício foi concedido através da Portaria nº 2608/2014, de 29 de outubro de 2014 (fls.22), e publicada no Diário Oficial (fls.23), com vigência a partir da data do óbito.

O Processo encontra-se instruído com o Requerimento de Pensão por Morte (fls.01), certidão de óbito do ex-contribuinte (fls.03), Carteira de Identidade (fls.04), e demais documentos que instruem o processo.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:47:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/07/2018 08:38:58

PROCESSO TC – 006489/2017 DECISÃO TC - 32.000 - SEGUNDA CÂMARA

A Procuradoria, em Parecer às fls. (15/17), opina pelo deferimento do pedido, em consonância com as prescrições do art. 12, I e 50, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

A Coordenadoria Jurídica, em Parecer de (fls. 26/27) informa que os documentos apresentados para a inclusão da beneficiária **Maria Carmen Lima Santos**, confirmam o direito da interessada a esta pensão, visto que satisfaz as exigências legais pertinentes.

O ex-contribuinte recebeu no mês anterior ao óbito (junho/2014), remuneração de R$ 1.442,68 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), consoante Comprovante de Rendimento (fls. 06). Entretanto, o benefício a ser concedido tem montante de R$ 1.542,89 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), em virtude de adequação dos proventos ao PCCV (fls. 19).

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor
Maria Carmen Lima Santos	**Cônjuge**	**100%**	**R$ 1.542,89**

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, a beneficiária faz jus à pensão com o valor correspondente à totalidade dos proventos, na forma do art. 54, I da Lei Complementar 113/2005, tendo ficado determinado que o termo inicial de pagamento corresponder à data do óbito, o benefício de Pensão por Morte tem direito a revisão anual.

O Ministério Público Especial, através do Procurador José Sérgio Monte Alegre em seu Parecer nº 375/2018, aquiesce com os cálculos discriminados na Informação da Coordenadoria Jurídica e opina pela legalidade da pensão em favor de **Maria Carmen Lima Santos**, esposa do ex-contribuinte, **Manoel Francisco Santos** para fins de registro, devendo ser observado o regime da revisão anual, nos termos do art. 40 § 8º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do artigo 72

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:21600763549 em 24/07/2018 14:47:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/07/2018 08:38:58

caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

VOTO

Diante dos fatos e documentos acostados aos autos, voto pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato concessório de Pensão Previdenciária ou Especial, à **Maria Carmen Lima Santos**, esposa do ex-contribuinte **Manoel Francisco Santos**, no valor de **R$ 1.542,89 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos),** em virtude de adequação dos proventos ao PCCV**,** tendo direito ao regime de **revisão anual.**

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que é de se acompanhar o parecer da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial pelo reconhecimento da legalidade do ato da aposentadoria;

Considerando o voto do Relator acolhido pelos demais Conselheiros;

Considerando o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 11/07/2018 , por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Portaria de Concessão de Pensão Previdenciária por Falecimento a **Maria Carmen Lima Santos**, esposa beneficiária do ex-contribuinte **Manoel Francisco Santos**, no valor **R$ 1.542,89 (um**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:47:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/07/2018 08:38:58

mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), ao qual se aplicará a revisão anual.

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor
Maria Carmen Lima Santos	**Cônjuge**	**100%**	**R$ 1.542,89**

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) a Conselheira Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 25 de julho de 2018.**

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente: **Procurador de Contas Especial**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:47:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/07/2018 08:38:58